



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5442/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, (Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 fevereiro 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5434/2020, de 23 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de Cândido Mota e definiu outras medidas ao enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio do GAEMA – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente, de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as Recomendações para a Gestão de Resíduos em situação de pandemia por Coronavírus (COVID-10), expedidas pela Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES;

CONSIDERANDO AINDA, as disposições da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que Instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO FINALMENTE, o aumento expressivo, em curto espaço de tempo, do número de casos suspeitos de COVID-19 nos municípios da região e a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

D E C R E T A:

Art. 1º. O serviço de coleta seletiva, transporte e de manejo de resíduos recicláveis e reaproveitáveis domiciliar, comercial e industrial, no âmbito do Município de Cândido Mota, por ser considerado essencial, deverá ser mantido, cabendo à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente adotar os cuidados necessários quanto à orientação aos trabalhadores da coleta seletiva a respeito das medidas de proteção à transmissão da COVID-19.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá garantir aos catadores de materiais recicláveis todo material higiênico de prevenção e proteção ao combate do Coronavírus COVID-19, bem como Equipamentos de Proteção Individual – EPIs no tocante a contaminação do vírus, assim definidos pelas autoridades de saúde e sanitária, visando a segurança dos trabalhadores que realizam o serviço de coleta seletiva, transporte e de manejo de resíduos recicláveis e reaproveitáveis domiciliar, comercial e industrial no município.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Vigilância em Saúde e Sanitária, sempre que possível, realizar visitas em todas as cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis a fim de oferecer esclarecimentos sobre medidas de prevenção ao combate do COVID-19.

Art. 4º. Fica determinado por este Decreto que as Cooperativas e Associações de catadores de materiais recicláveis instaladas no âmbito deste Município de Cândido Mota, não permitam a circulação

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.9350 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho que possam representar risco à sua saúde, seja de adoecimento pelo COVID-19, seja dos demais riscos inerentes a esses espaços.

Parágrafo Único. Deverão se afastar do serviço os catadores de materiais recicláveis que apresentem quaisquer sintomas do COVID-19, bem como aqueles que possuem acima de 60 (sessenta) anos, as gestantes e lactantes, os que possuem doenças crônicas que podem ter o quadro agravado pelo COVID-19 e os demais que se enquadrem no grupo de risco definido pelas autoridades de saúde e sanitária, pelo período em que perdurar a emergência, sem o prejuízo de seus vencimentos.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 6º. Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente Decreto, as medidas determinadas nos Decretos e atos do Poder Executivo relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia em decorrência do COVID-19.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua Publicação,

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2020.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO

PAULO MOREIRA JUNIOR

SECRETÁRIO DE AGRICULTA E MEIO AMBIENTE